



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 291

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 291

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 4.405, de 13 de abril de 2017.

*Declara de Utilidade Municipal o*  
**CLUBE ATLÉTICO TAQUARITINGA.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.405/2017, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal a associação desportiva sem fins lucrativos fundada em 17 de março de 1942, CLUBE ATLÉTICO TAQUARITINGA, devidamente localizada no Município de Taquaritinga, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o nº 45.374.592/0001-40.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade não cumpra as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.778, de 22 de outubro de 2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

#### Lei nº 4.406, de 13 de abril de 2017.

*Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.406/2017, de autoria do Vereador Wadinho Peretti, subscrito por Antonio Vidal da Silva:

Art. 1º. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercialize, importem ou prestem algum serviço de manutenção de produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei consideram-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial e comercial que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

I - componentes e periféricos de computador;

II – monitores, impressoras, periféricos de som, alto-falantes, drives, modems, câmeras, vídeo games e televisores;

III - acumuladores de energia (baterias e pilhas), lâmpadas fluorescentes;

IV - produtos magnetizados.

Art. 3º. A destinação final do lixo tecnológico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;

III - neutralização e disposição final apropriada dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 291

Página 3 de 7

componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º. A destinação final de que trata o “caput” deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental, normas de saúde, segurança pública e a Lei Municipal n.º 4.169, de 13 de novembro de 2014 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Taquaritinga), respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º. No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4º. Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados no Município devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

I - advertência de que não sejam descartados em lixo comum;

II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;

III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final;

IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 5º. É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa, comercializa ou preste algum serviço de manutenção de produtos tecnológicos eletroeletrônicos manterem pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6º Os infratores desta Lei, serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

I – 100 (cem) Unidades de Referência do Município – URMT’s quando não mantiverem local adequado para a destinação em sua sede dos resíduos de que trata essa lei.

II – 200 (duzentas) Unidades de Referência do

Município – URMT’s quando constatada a manutenção dos resíduos de que trata essa lei por tempo superior a 30 (trinta) dias.

III - 300 (trezentas) Unidades de Referência do Município – URMT’s quando for constatado o descarte dos resíduos de que trata essa lei em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas no município.

Art. 7º. Os valores arrecadados com a taxa e as multas decorrentes da aplicação desta lei poderão, a critério do Poder Executivo ser destinados a:

I - programas de coleta seletiva;

II - ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 8º. Aplica-se em conjunto com essa Lei os dispositivos da Lei Municipal n.º 4.169, de 13 de novembro de 2014 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Taquaritinga) e seus anexos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Decretos

#### Decreto nº 4.568, de 17 de abril de 2017.

*Declara a aposentadoria voluntária da servidora Sandra de Fátima João Munhoz, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 291

Página 4 de 7

Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 059/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2951/2017 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Sandra de Fátima João Munhoz, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 06 - Nível V da Escala de Vencimentos - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

**Decreto nº 4.569, de 17 de abril de 2017.**

*Declara a aposentadoria voluntária da servidora Sandra Terezinha Milanezi, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 060/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2952/2017 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Sandra Terezinha Milanezi, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 05 - Nível V da Escala de Vencimentos - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 291

Página 5 de 7

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

### Decreto nº 4.570, de 17 de abril de 2017.

*Declara a aposentadoria voluntária da servidora Tânia Regina Bido Rodeguer, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 054/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2901/2017 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Tânia Regina Bido Rodeguer, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 05 - Nível V da Escala de Vencimentos - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 038/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2017 – Fornecimento de até 17.437 unidades de marmite, com no mínimo 750 gramas cada, contendo: arroz, feijão, carne (vermelha ou branca), refogado e massa, com salada acondicionada em separado, para a Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 02-041, as quais serão entregues de forma parcelada e necessária, por um período de 12 meses - ENCERRAMENTO: dia 02/05/2017 – HORÁRIO: às 08:00 horas (oito horas) VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 215.056,27 – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas ou pelo "site" [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br).

Taquaritinga, 13 de abril de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 291

Página 6 de 7

**Instituto de Previdência do Servidor Público  
Municipal - IPREMT**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

### PORTARIA IPREMT 005/2017

LUCIANA MATTOSINHO, Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de realização de inventário dos bens patrimoniais do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, de maneira a atender a Portaria 916 de 15/07/2003 e suas alterações, Portarias 1.768 de 22/12/2003 e 66 de 28/01/2005, conforme Anexo IV Normas e Procedimentos Item 3 Normas Gerais Letra “J”,

Considerando a necessidade de completar a composição da comissão criada pela Portaria IPREMT 009/2009 em virtude da exoneração de uma servidora,

Art. 1º – Nomeia para integrar a Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Patrimoniais os seguintes membros: Fernanda Stracini, Gilver Érico Alves de Souza e Daniela Aparecida da Cruz Lemes.

Art. 2º - Compete à Comissão praticar todos os atos relativos à reavaliação e exoneração de bens nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Taquaritinga, 17 de abril de 2017.

Registrado e publicado por esta Autarquia.

LUCIANA MATTOSINHO  
SUPERINTENDENTE

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

CONTRATO: 001/2017 – CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT – CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM – OBJETO: planejamento, organização e execução do concurso público para provimento dos cargos efetivos de Secretário Assistente Administrativo, Auxiliar de Limpeza e Procurador Autárquico Previdenciário – ASSINATURA: 09/03/2017 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 38.000,00 – Processo Licitatório nº 001/17.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 04/2.017.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de produtos químicos diversos (fluossilicato de sódio e cloreto de sódio) conforme memorial descritivo (anexo I), com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 03/05/2.017, 10h, na sede administrativa do SAAET, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 19/04/2.017, das 8h às 16h, no Setor de Licitações, bem como no site www.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 291

Página 7 de 7

[saaet.com.br](http://saaet.com.br) .

DATA: 17/04/2.017

PREGOEIRA: Francine Maira de França Parise